



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos na Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O § 3º do Artigo 82 e o Artigo 95, ambos da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, passam a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 82 – Omissis.

§ 3º - Quando os serviços da que se referem os subitens 4.06; 4.08; 4.12 a 4.16; 5.01; 7.01; 17.14 e 17.19; e 27.01 da Lista de Serviços constante no artigo 77 forem prestados por sociedades, essas ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, calculado em relação a cada profissional habilitado e/ou sócio, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, no valor de R\$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais), individualmente, a época do seu efetivo pagamento e em 03 (três) parcelas, sendo que a 1ª (primeira) vencerá até o dia 31 de março, a 2ª (segunda), até o dia 31 de maio e a 3ª (terceira) até o dia 31 de julho do ano em que se der o referido lançamento, devendo seu valor ser atualizado monetariamente no início de cada ano pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período do exercício anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“ARTIGO 95 – Nos casos dos incisos I, II, III, IV e V, consoante prevê o § 1º do Artigo 82, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa, mediante o preenchimento de guias especiais, o imposto será recolhido mensalmente, aos cofres municipais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de dezembro de 2008.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2008.

ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br